



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE INFORMÁTICA

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
INFORMÁTICA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

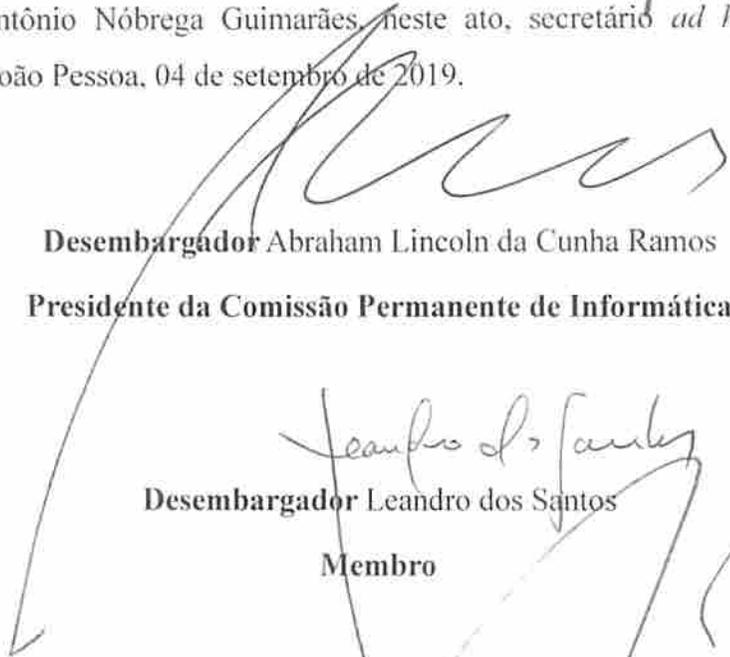
Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17 horas, na Sala de Reuniões do Tribunal Pleno, situada no térreo do Anexo do Prédio deste Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Informática, constituída por Ato da Presidência nº 18/2019, publicada no DJE de 26 de fevereiro de 2019. Presentes, o Presidente da Comissão, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, e, na qualidade de membros, o Desembargador Leandro dos Santos e o Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Assessorando-os, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, Assessor da Vice-Presidência, por determinação da Presidência do TJPB. A Comissão deliberou a respeito do seguinte processo:

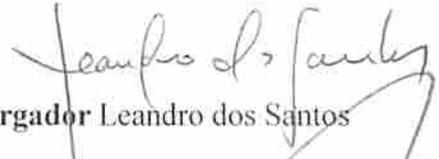
Processo Administrativo Eletrônico nº 2018061386: Trata-se de processo administrativo que objetiva a reformulação da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do Tribunal de Justiça da Paraíba, cuja fundamentação apresentada pelo Diretor de Tecnologia da Informação menciona que a atual estrutura do setor, além de não comportar as diretrizes do CNJ, não é capaz de garantir a prestação dos serviços de TI a contento. Para tanto, ressaltou que a Diretoria se encontra desatualizada com os novos processos de gestão de TI, além do quadro deficitário de servidores da referida área. A proposta foi adaptada em anteprojeto de lei, uma vez que cria cargos, funções e gratificações na estrutura do Poder Judiciário Estadual, alterando e acrescentando dispositivos na Lei nº 9.471, de 14 de outubro de 2011, e promovendo, portanto, a reestruturação almejada. **Discutidos os autos, a Comissão deliberou, por unanimidade, da seguinte**

forma: inicialmente, apontou-se a competência da Comissão Permanente de Informática, estabelecida no art. 119, VIII, do Regimento Interno do TJPB, que refere-se à sistematização e acompanhamento da política de informática do Poder Judiciário, o que denota a possibilidade de apreciação da matéria disposta no anteprojeto de lei em análise. É cediço que o TJPB não possui política de informática, guiando-se pelas diretrizes da Resolução 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). O normativo nacional determina que o Poder Judiciário deve elaborar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e de Comunicação, de acordo com as estratégias institucionais e nacionais (art. 6º), além de preconizar que os Tribunais de Justiça devem observar quantitativos mínimos de servidores efetivos, comissionados e terceirizados, para atuação exclusiva com tecnologia da informação (art. 13). O anteprojeto em apreço traz em seu texto um novo organograma estrutural de forma a atender o estabelecido no art. 12 da Resolução nº 211/2015, indicando a necessidade de criação de novos cargos na estrutura do TJPB com a finalidade de atender ao quantitativo mencionado pelo CNJ, uma vez que o quadro de servidores atual apresenta um *déficit* de 58 cargos quando confrontado com o mínimo necessário estabelecido no anexo da aludida resolução. Além disso, o anteprojeto atende ao que ficou consignado no relatório emitido pelo CNJ, resultante de inspeção ocorrida em 2011, tombada sob nº 0001934-08.2009.2.00.0000, e registrada no processo administrativo nº 332.231-9, cujo resultado apontou deficiência na estrutura organizacional da DITEC, especialmente no que concerne à definição de papéis e responsabilidades dos seus componentes e quantitativo mínimo de servidores exigido pela Resolução nº 90, do CNJ, então vigente. O procedimento de inspeção concluiu que se faz necessária a busca pelo aprimoramento constante nas atividades de TI, o melhoramento na sua estrutura, assim como a adequação do número de servidores, que, já naquela época, era considerado significativamente insatisfatório (fls. 31/32, PA nº 332.231-9). O anteprojeto, nesse sentido, promove os ajustes apontados no relatório. Dito isto, a Comissão de Informática aprova a proposta, por entender que viabiliza a efetivação dos ajustes necessários na estrutura

organizacional da DITEC. Determina, por fim, a remessa dos presentes autos à Comissão da LOJE, para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

Nada mais havendo a discutir, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião determinando a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, na oportunidade, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, R. Nóbrega, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato, secretário *ad hoc*, digitei e rubriquei. João Pessoa, 04 de setembro de 2019.


Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Informática


Desembargador Leandro dos Santos
Membro


Desembargador Ricardo Vital de Almeida
Membro


Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães
Assessor da Vice-Presidência